



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



SUBEMENDA Nº (ADITIVA) 14 - CCS **(da Senhora Deputada Sandra Faraj)**

***À EMENDA Nº 5 (Substitutivo) ao
PROJETO DE LEI Nº 357, de 2015, que
institui o Programa Material Escolar e
dá outras providências.***

Insira-se no §1º do Art. 5º o seguinte inciso:

***IV – ser classificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.***

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a privilegiar os pequenos negócios do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ